



Nº 1487-1579- Nº 119.  
736- 1935.

Fls. 1ª 15.  
Micheletti

Polícia do Estado do Paraná

Delegacia de Polícia da Lapa

5



O ESCRIVÃO

Ibachado

Inquerito Policial  
Guido Spessato Indiciado



AUTUAÇÃO.

Aos dois dias do mês de Dezembro do  
ano de mil novecentos e treinta e cinco, nesta cidade, na Delegacia de  
Polícia, autuo a portaria que adiante se vê;  
do que fiz este termo. Eu Hdefense Michado  
escrivão, o escrevi.

Delegacia de Policia da Lapa, 2 de Dezembro de 1955.

— Portunia —

Na conformidade do orden telegraphico do Excm. Sm. Dr. Delegado Auxiliario da Capital (por telegramma N.º 509 desta data), manda que se proceda a inquirito acerca das actividades criminosas do individuo Guido Spreato, registado em Arco-Preanca, Districto de Panguari, desta Comarca. Seja officiado ao Sm. Sub-Delegado de Policia local para comparecer nesta Delegacia, apurando pontos de referencia e indicar testemunhas que conhecam os factos mencionados, sciencificando-se tambem da a aditancia deste inquirito o Excm. Sm. Dr. Promotor Publico.

A. Campes. sc.

Fernando Fontana

Delegado de Policia, em com.



Certidão.

Certifico que pelo dato foi  
 ouvido o Sm. Sub-Delegado  
 de Policia de Panguari apurando  
 noticias em pessoas constantes do  
 portaria acima e deu fe.

Lapa, 2 de Dezembro de 1955

O Escrivão

Aldeir de Alencar

Certifico que se entregou  
o Dr. Promotor Publico para  
comporar no dia 4 do  
Junho para o meu de suple-  
ntes a seu fe:

Lagoa, 2 de Junho de 1935

O Promotor

Johannes de Azevedo



JUNTA

4 de Junho

35

idate, em meu cartorio, junto

Officio em Junho de

que se fez de seu. Car

Johannes de Azevedo

escrevi.



J. A. concluído  
Em 4-12-93  
F. M. B. B. B. B. B.  
Polícia de Polícia

Sub. Delegacia de Polícia  
Distrito de Pauçari em  
3/12/935

Senhor. Delegado de Polícia  
Lapa



Senho em más voss  
officio de hoje e respondido.  
Não em é possível  
atender o voss chama-  
do hoje, devido o meu  
estado de saúde; tenho  
estes ultimos dias tido  
tentativas fortes prohibidas  
de me sair de casa, e  
em vista disso quero  
desculpar-me.

Si for muito necessarios  
minha presença aqui  
farei todo o sacrificio  
e irei ati aqui.

Tão como testemunhas  
foi Ribas, Germano  
Lees e um outro que  
ignoro o nome.

Saudações  
Respeitosas  
Sub. Del. Pol. B.

4 JUNTA DA  
de Ribeira a 35

idade, em meu cartorio, junto a estos autos  
depreciados ou fruct:  
Insuper act. b. m. l. e  
J. de fusettchad,





## Termo de assentada.

Após quatro dias de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Lapa, às dez horas, na Delegacia, aqui presente o Delegado de Polícia Sr. João Cortinas, Embargo Escrivão Abaixo assinado, o Promotor Público da Comarca Sr. Doutor Nicolau Bley Filho, compareceram as testemunhas que ficam inseridas abaixo por se: do que foi este termo. Ou Sr. João Machete, Escrivão o menor.

## 1.ª Testemunha.

Guarano Lech de quarenta e sete annos de idade, casado, litorâneo, natural de Curitiba, residente nesta municipalidade, sabido e honesto. Teve por testador o permisso legal Sr. Guido Spessato, que no dia 10 de agosto de 1935 no distrito de Itaipua Branca teve um núcleo integralista sendo seu chefe o indivíduo Guido Spessato, que na vida usou referido núcleo se realizava reuniões em este localidade em que são presididas por Spessato, que o indivíduo Spessato em seus discursos accusava os soldados do Pigma que não cumprem deveres dos negociantes que não pertencem ao referido núcleo, que também dá aos seus empregados para não cumprirem com as pessoas extraños a sua organização, que Guido Spessato no dia de finados no Cemitério local fez uma reunião integralista e ali discursou, que o Sr. presente também paleou que no dia 10 de



Mrg passado data em que Spessato foi  
puro, e a cidade de Curitiba  
Gratuito de Arca Brasileira não só fero  
para guarda na sede local Spessato  
Também um grupo armado fez combates  
Cada um para sua parte situado algun  
a uns mil metros distantes da sede,  
isto quanto a parte de trinta de  
Mrg passado, que o deputado tem contra  
por Spessato um documento perigoso  
e o mesmo em seu favor pela do  
teoria integralista e se qualquer momento  
ordem por seus adeptos que commetterem  
qual quer acta de desobediencia  
que Guido Spessato em seu auxilio  
em seu propaganda por documentos per-  
igosos. Dado a palavra ao Deputado Simoes  
Publico por ell foi feita a pergunta  
que a documentação apresentada em modo de re-  
ferencia que em factos acima referidos tem co-  
mo documentos por improvação de seus  
a sciencia propria e outros devidos em  
quintas que th tem seido presumptas  
Verão o deputado por suplente do Sub-De-  
putado de Policia de Parana e que todos  
os factos são absolutamente verdadeiros  
porque foram juiciados e probatos;  
que Guido Spessato em seu exercício em  
influencia deleterio sobre a população  
simples e ignorante de Arca Brasileira ac-  
centando se sobre a doctrina do Partido  
Politico que é a Acad Inte gralista  
Brasileira para juiciá-la no desrespeito



das autoridades Constituídas e a mesmo tempo  
para ter os direitos pessoais de tal situação;  
que Guido apoiado nesse influxo  
Conseguiu em pouco tempo construir um  
predio de relativos valores por preços apurados  
de nullo reunir elementos, predicar  
Contra as autoridades Constituídas, Contra  
o regime Republicano, que por occasião  
das reuniões uniaonadas preferido pe-  
dir a compra armada, fraudes que  
pueda com o revolver sobre a mesa,  
que as reuniões são assistidas por  
mais de mil pessoas; que por estes seus  
elementos sob a chefia de Guido se  
reunem para discutirem os elementos  
que os não acompanharam e todos elles  
frustram que os elementos se desfilam  
a se mudaram do local pois que honram  
verdadeiro Boicote Contra os seus activistas  
do mercado, que também perturbam  
este modo a liberdade do trabalho, que  
o depoente se por oviado de que seria  
muito e mais o Sub Delegado local dos  
For Tirmoud, pois que ambos não  
comungam das mesmas ideias de  
juiciado, que é de verdadeira intranqui-  
lidade a situação de diversos moradores  
do fronteira diante das ameaças,  
harcot e opressão praticadas pelo judi-  
cario e alguns apauquados que se  
apoiam na força numerica do de  
mais Companheiros, haja vista a  
situação de Antônio Amada que tem sua carta

ART. 5

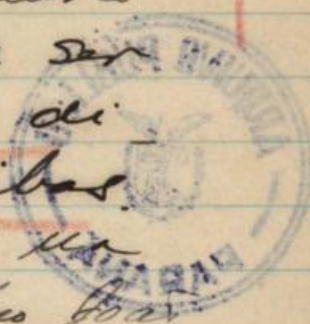






2ª Testemunha.

Jose Rodrigues de Santos Com vinte annos  
 de idade, Honoravel, Solteiro, natural e  
 residente neste municipio, nas vobas  
 meu creder. Fui do portado e ju-  
 ramentado de: Fize no dia quinze  
 chegou ao cemiterio situado em Arica Bran-  
 ca, Quatirão do Distrito de Tangará  
 onde se se achava o juiz de Direito  
presso e nos cincoenta e quatro  
Antes do qual e chefe o referido  
presso, que em dado momento  
o deponente renunciou quando o  
juiz de Direito se retirou e referida in-  
tegralida e comecou seu discurso  
de propaganda no qual disse ser  
o Excmo. Sr. Governador Ladrao de  
juiz tambem o "Araucario Ribes  
e Ladrao"; que o deponente votou no  
referida renuncia por o juiz de Direito  
do Mato armado com uma pistola;  
que o deponente se achou por seu creder  
entonces Gonçalo Lech, Director Municipal  
Antes de arruda ameacado de morte  
assim que o integrallida toverem com  
fo do poder. Dado a palavra ao Sr.  
Jos Promotor Publico nada referiu. E por  
nada mais poder de e por fuido o  
seu depoimento se li o achado com  
prova a respeito do deponente por  
nao ter em seu nome e o citado  
Supremo do Santo Delegado Promotor  
do qual sou fe. Eu Defensor Wachter,





Escrivão o escrevi:

Tenente Provedor Tenente Delegado de Polícia

Lyraundo de Santos Lima

v. B. B. B.

Clm.

4 de Setembro 1935

nesta cidade, de meu cartório, faço estes autos

Clm. a. In. seu Delegado de Polícia desta cidade

Machado

Clm.

Tomou-se por termo, hoje, as declarações de sindicado, segunt. ao Escrivão Dr. Promotor Público. Em 8-12-35

Tenente Provedor Tenente

Deleg. de Polícia seu escriv.



5 de Setembro 1935

nesta cidade, me foram entregues estes autos pelo

seu Delegado de Polícia desta

comarca com o despacho.

Machado, Brasil o escriv.

Certifico que segunt. fizem o Dr. Promotor Público por comparecer as 9h da tarde em cada um dos atos de assento as defensorias de José Spineti: Jo. Gu. de S.

Lapa, 5 de Setembro 1935

O Escrivão  
J. de S. B.



De Terceira

Faint, mostly illegible handwritten text in Portuguese, possibly a letter or official document, written on lined paper.





*Cuico* **JUNTADA** *de* *deputado* *n.º* *935*

*nesta cidade, em meu cartorio, junto a estes autos.*

*Aut. de perguntas ao deute:*  
*João que se est. to. em*  
*em 18 de fevereiro,*

*escrevi.*

Apeto de perquisitas feitas ao judiciado.  
 Nos dias de Dezembro de mil novecentos  
 e trinta e cinco, nesta Cidade de Lapa, as  
 nove e cinco horas, na Sala da Ciel e de foi  
 vindo o Delegado de Policia Tenente Joao  
 Cortiano, comigo Escrivão abaixo nomeado,  
 o Promotor Publico da Comarca Doutor Nino  
 Lou Bley Filho, perante o judiciado Guido  
 Antonio Spersato de trinta e quatro annos  
 de idade, pharmaceutico, casado, natural de  
 Curitiba, residente no quaterião de Arcia Braun  
 Districto de Tangari, desta Comarca, Cabe br  
 eronover. Perguntado, respondeu que efectiva  
 mente e chefe do nucleo integralista do  
 Quaterião de Arcia Braun cuja nomeação foi  
 feita sem que o declarante tivesse sido convi  
 dado para fazer parte da acção inte pro  
 lista brasileira; que o referido nomeação foi  
 assignado pelo senhor Levy Saldanha,  
 chefe Municipal em integralistas; que no dia  
 de finados o declarante como chefe reuniu  
 os seus companheiros e foi ao Cemiterio Pocal  
 onde proferiu um threo em homenagem ao al  
 mes; que no referido Cemiterio o declarante  
 fez uma prechiação aos seus companheiros  
 na qual explicou a finalidade do dito  
 reunião; que o declarante tambem expli  
 cou aos presentes que os mortos não rest  
 rava mortos e sem transferidos deste mundo  
 para outro; que todos os propogandas  
 feitas pelo declarante foram deturpadas  
 pelo chefe Municipal integralista desta  
 Cidade. Dize e afirma as Duzto Cometto



Publico froue feitas perquiritas que en  
 pudes de modo seguinte: Que o depoente  
 des de que foi sebochida a este Caduã publico  
 unuã foi Maltrato e pino sempre foi  
 Distinguido por tris, nada lu faltado  
 e mesmo unuã dizeu a falor Com sua  
 esposa quando este o procurou; que de  
 hora esta representa ante e em qualqur  
 occasiã. E assim uodr mas suspensa puer  
 Un foi perquiritas unuã em o Delegado em  
 corpo o presente que lã e achã supme  
 quiza Com o Delegado e humitor: do que deu  
 p En Ad. fins Machado, Escrivã e escrevi  
 Francisco Costumã Delog. de Policia, em com.

Quiso Antonio Pessato

V. Rey Lizer

Es m

109 5 de Quebrã de 10 31

na cidade, de meu cartorio, faço estes autos Cucler

do Sr. Delegado e Policia

Esta Cidade

do Sr. este termo, En

Mechud Escrivã e escrevi

Ofice-se ao Sr. Sub-Delegado de Paraguaí  
 para fazer as necessarias intimações das penas  
 que devem prestas seus depoimentos.

Em 5-12-935.

Francisco Costumã  
 Delog. de Policia.



*[Handwritten flourish]*

DATA  
 Cuias de Dezembro de 35-  
 me foram entregues estes autos pelo Sr.  
 Tenente Delegado de Policia  
 Comarca com o despacho retro:  
 que se este termo fu, Idelzueco  
 Machado, Escrivao



Certida  
 Certifico que nesta data foi  
 lido e revisto o processo a Sr. Sub  
 Delegado de Policia para fazer  
 as indicações de testemunhas que cuide  
 não de presençam a Comarca de Avanhi.  
 Do seu Day fe.



Lapa 5 de Dezembro de 1935  
 O Escrivao  
 Idelzueco Machado







JUNTADA  
Seis de Setembro de 35

cidade, em meu cartorio, junto a estes autos.

Deposito em Juiz: 20 por juiz  
al. tr. un. - E. S. de J. J. J. J.  
Mickel.

escrevi.

10  
ARQUIVO PUBLICO  
PARANA

### Termo de assentada.

Hoje por dia de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Lapa, na Cadeia Civil desta Cidade, onde foi vindo o Delegado e Policia Federal Joao Antonio, por requerimento, compareceram abaixo assinados, compareceram os seguintes Antonio Amudo, Antonio Blog de Quadra e Antonio Blog de Quadra, que foram recolhidos em seguinte sala onde se procedeu a ouvir o depoimento de entre os que foram em queda com abaixo assinados de seu pai o Sr. Antonio Amudo, Escrivão e...

### 3º Testemunho.

Antonio Amudo de Quaresma e nome e idade casado, farmacutico, natural de Santa Catharina, presidente deste municipio, sabido e honesto. Sendo portador a seu nome legal disse que reside em suas terras e fazendas e que viu e ouviu e se achou no fronto do predio do nucleus integratista que se achava em seu poder suscitando os discursos do chefe daquelle nucleus por suas Guisadas Apertadas ataca virulentamente, isto em voz alta e reguimen e governo de quem que se "Presidente de Republica e do Estado da nossa patria que reubar o pais do boca de massa de lhos, assassinos, bandidos", que Guisadas Apertadas frequentes a muitos referidos

ARQUIVO PUBLICO  
PARANA



armado com um lobo, isto carregando-o  
e tendo a vista, pois o juizado  
anda na frente do lado direito de  
Caminho Verde com o revolver na cintura;  
que Guido Spessato em suas reuniões tem  
seus companheiros chamados por ele "meus  
soldados" e que os acompanham também  
armados em traps idênticos de seu chefe  
Guido Spessato e são Meiuel Nobate e  
outro cujo nome não se lembra; que Guido  
Spessato proíbe os integrantes de não  
fó duararem de Compromissos e que não  
forem parte de acã integrantes com tam-  
bem proíbe os membros de manterem  
qualquer transação comercial com os re-  
fugiados ou qualquer pessoa que não se  
jam sympatheticos ao seu credo; que os in-  
tegrantes daquela localidade vivem  
em estado patriarcal na sua principal  
dalli; que Guido Spessato tem dois  
instruções militares em integrantes isto sendo  
os seus amigos; que o juizado manda em  
em suas atividades durante dia e noite  
viajar a Caça e dispoente ao ponto do  
dispoente ficos impossibilitados de factor  
less dentro de sua propria casa em vir  
altr com as pessoas de sua familia; que  
o juizado tem muita influencia sobre  
os integrantes dalli e que as obediencia  
cegarmente; que os integrantes de Arria  
Branca Amecom e Colonos e cabeclos  
Arzuid "quem não autor agora para o  
integrantes estrois mas tarde a chicote



degladados que o juizado o seu tres  
Muz, atis Desormou Comercio da  
Nava Nã Sobuor. Depoente qual  
o dextus pu o juizado de a referid  
om. Que e uma portala de dois co.  
no. E por nã mas sober de u por  
fend. e seu Depoente que lido e achado  
Conforme artigo om. Delgado: do  
que deu fi. de Aldeia de Cachade,  
Escrivão o meu. Teu de Jões bontim de Del. de Pãris  
Jões Ferreira Bibes



5º Setembro

Autuio Elaj de Audade de juizado  
e Guio app. de idade, casado, laorador,  
natural do Parana, residuente neste mun.  
apri, sober e crederes. Teu de portala e  
primario leg. de. Que sabe per Gu.  
di. que at. um homem perigoso, pois  
o mesmo tem fraud. influencia sobre  
os integralistas e juas separamt. the  
chadum; que o juizado pã dand. um  
truca utilitã para os senun. e unhe  
per que estã no integralismo; que os  
integralistas de Quã Brava dizem an  
que nã fren. parte do seu credo  
de Democracias, referido se as Portio  
Socia Democrã. que os integralistas  
avacou os habitant. dali dizem:  
"Que nã entrã agora para o integrali  
mo mas fã de perã de glados; que o d.  
poente sabe ser a situaçã no Anã"

Prava muito perigosa, pois Guido  
 Gervato, seu representante legalizado  
 pelo Juazim de Poderes de meu nome  
 e para outro procurar sua parte de  
 conflito entre os moradores da mesma  
 localidade. E por não mais poder  
 dar-se por fecho o seu documento.  
 Que lido, achados conformes assina com  
 o Delegado de quem sou fecho. Eu Id. João  
 Machado Escrivão e demais.

Fernando Botelho, Deleg. de Policia, em com.  
 Antonio Eloy de Andrade



Em 6 de Dezembro de 1935  
 na cidade, de meu cartorio, faço estes autos  
 a Delegado de Policia Teo José  
 Fontes de: \_\_\_\_\_  
 que fiz este termo, Eu, Id. João  
 Machado, Escrivão



Vae o relatório em papel separado.  
 Em 7-12-1935

Fernando Botelho  
 Deleg. de Policia, em com.

DATA  
 Site de Dezembro de 30-  
 me foram entregues estes autos pelo  
 Delegado de Policia  
 o relatório e atos tidos que facto:  
 que fiz este termo, Eu, Id. João  
 Machado, Escrivão



**JUNTADA**  
Sete de Dezembro 1938  
na cidade, em meu cartorio, junto a estes autos, o ula  
foi a balteu eu fructo  
Do seu juiz al. Lopes  
Eu Desempedchido,  
escrevi.



RELATÓRIO

Do presente inquerito aberto por determinação do Exmo. Snr. Dr. Delegado Auxiliar da Policia do Estado, verifica-se que Guido Spessato, também conhecido por Guido Antonio Spessate, valendo-se dos principios doutrinarios que fazem parte do programma da Acção Integralista Brasileira, como chefe de um nucleo dessa corrente no quartelão de "Areia Branca", desta Comarca, empolgou a população simples e ordeira do lugar fazendo com que ella lhe obedeça cegamente para assim melhor desenvolver seus planos derrotistas de inimigo do regimen e dos seus mais respeitaveis homens publicos

Revela notar que o inquerito produziu uma interessante prova quanto á influencia exercida pelo citado individuo e suas consequencias na desagregação da população de Areia Branca. "Não é integralismo, mas sim phanatismo" o estado a que reduziu aquele grupo de homens e mulheres, dizem as testemunhas. Convem lembrar que fundado nesta cegueira de raciocinios se originaram duas das mais sangrentas revoluções civis de nossa historia: Canudos, e, posteriormente, o Contestado.

Não é possivel negar que Spessato é um extremista que merece toda a attenção do poder publico.

O inquerito a que se procedeu, chegou á seguinte conclusão: Spessato deve ser responsabilizado criminalmente como incurso nos seguintes crimes: ajuntamento illicito, por se ter juntado a mais de tres pessoas que com o designio de se ajudarem mutuamente, por meio de assuada exercer acto de desprezo contra o primeiro magistrado do Estado e outros cidadãos; ameaçar matar algumas pessoas, entre ellas Germano Zeck e Nestor Virmond, este subdelegado de policia de Pangaré e aquelle supplente desta autoridade; constranger diversos comerciantes e um pharmaceutico de exercerem o seu commercio e officio; - ter subtrahido para si uma pistola fazendo violencia á pessoa.

Tratando-se de individuo de pessimos antecedentes como prova a certidão-positiva do Instituto de Identificação do Estado que mando juntar nestes autos, não é possivel extranhar-se o seu procedimento irregular e criminoso.

O Snr. Escrivão, apoz o competente registro, faça remessa destes autos ao Exmo. Snr. Dr. Delegado Auxiliar.

Lapa, em 7 de Dezembro de 1935.



*Francisco de Paula...*

Delegado de Policia do Municipio.







14  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA'



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LABORATORIO DE POLICIA TECNICA

Curitiba, 29 de Outubro de 1935

BOLETIM POSITIVO

N.º 6467

for delegado da Policia da  
Lapa

A respeito de Guido Antonio Spessato

filho de  
e

Florentino Spessato  
Julia Spessato



cabe informar..... que o mesmo figura neste ~~INSTITUTO~~ INSTITUTO com os antecedentes constantes no verso d'este.

Saude e fraternidade  
D. Machado  
~~XXXXXXXXXX~~

DIRETOR DO INSTITUTO.

DATA	Autoridade que mandou identificar	MOTIVO DA IDENTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES	Assq. do Func. do Laboratorio
25 12 926	Dr. L. Polina	Ar. de Santos		
5 12 928	"	Armações		
4 7 931	Dr. J. Brito	Artigo 278 do C. Penal		
		<p>em 29/10/35          José Biasotto          Dent.</p>		



15  
Machado

Nº 119 Registros n. fls. 7 e 8 do L. 110  
1.ª mesa do 1.º

em 7/11/935

Osseiras  
Id. fundador

Remessa.

Sete de Setembro 935

Aos \_\_\_\_\_ da cidade, de meu cartorio, faço estes autos  
Mesa a Excm. Sr. Dr. Delegado Au-  
tlor de Curitiba, do oficio - parat

Eu, Machado, Escrivão

Recebidos em 7/11/935.



RECEBIMENTO

Aos noze dias de Setembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entrega-  
dos estes autos, do que lavro este termo. Eu  
Sirgilio Gomes Machado  
L. lavro, o subscrevi



CONCLUSÃO

Aos noze dias de Setembro de mil  
novecentos e 35 faço este autos con-  
clusos ao Dr. Del. Aucifan do que lavro  
este termo. Eu, Sirgilio Gomes Machado  
Escrivão, o subscrevi.

CLSOS.

Constata-se, pelos  
presentes autos, que ocorre com  
o individuo Guido Antonio Spes-  
sato, qualificado a fls. 8, o  
seguinte:

Causa chefe do nucleo  
da Acad. Lutecralista Bra-

sileira, do Quartelão Precia  
Branca, Distrito de Paugari,  
Comarca da Lapa, tem usado  
de ameaças contra as au-  
toridades policiais daquela  
localidade, para forçá-las,  
naturalmente, a deixar de  
praticar atos do seu officio;  
tem incitado atentado a pes-  
soas e bens, aconselhando  
a boicotagem contra  
os não adeptos do integra-  
lismo; usa, ostensiva e dan-  
destinamente, arma de fogo.

Beha-se, por isso, Guido  
Antonio Spessato, incurso  
nas penalidades dos artigos  
5, 13 e 14 da Lei de Seguran-  
ça Nacional. E, tendo sido  
sometido, assim, crimes in-  
fiançáveis, e tratando-se  
de individuo de máis au-  
tecedentes (vide boletim positivo  
de fls. 14) e dada a sua  
influencia maléfica e perigosa  
sobre os seus adeptos, e a  
ameaça constante que as  
suas atividades represen-  
tam para a Tranquilidade  
da zona em que vive, urge  
ser decretada a prisão pre-  
ventiva de Guido Antonio



16  
AL

de Guido Antonio Spessato.

Serjam os presentes autos remetidos ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia, para os fins de direito.



Tiba, 9-12-35  
Valpriedo Pilot  
Deleg. Auxiliar

RECEBIMENTO

Aos nove dias de Dezembro de mil novecentos e 35 foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo.

Virgilio Faure Siqueira  
Escrivão, o subscrevi

REMESSA:

Aos nove dias de Dezembro de mil novecentos e 35 faço remessa de estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia

de Policia do que lavro este termo. Eu Virgilio Faure Siqueira  
Escrivão, o subscrevi.



RECEBIMENTO

Aos nove dias de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Eu

João de Jesus Neto  
Official, o subscrevi



CONCLUSOS

Aos noze dias de dezembro mil  
novecentos e trinta e cinco faço este autos con-  
clusos ao Exmo. Dr. Chefe de Policia, do que lavro  
este termo. Eu, João de Jesus Neta  
Official, o subcrevi.

Conclusão

AO M. M. Juiz de Direito,  
1.º Juiz Federal, na Seccão  
deste Estado.

João de Jesus Neta  
Chefe de Policia

DATA

Aos noze dias de dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco foram-me entre-  
gues esta autos do que lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
João de Jesus Neta  
Official, o subcrevi.

REMESSA:

Aos noze dias de dezembro de mil  
novecentos e trinta e cinco faço remessa destes  
autos ao Juiz Federal na Seccão  
deste Estado do que lavro es-  
te termo. Eu, João de Jesus Neta  
Official, o subcrevi.



V. H. L.

Os presentes documentos foram autografados em minha residência entre as 22 horas. Sua-se visto no 5º Procurador da Republica, para os fins de direito Curitiba 10/12/1937  
Joaquim F. Lourenço Sobr.



### Informações

É mo. Sr. Juiz Federal, em exercício.

Em virtude de haver o Sr. Manoel de Vasconcelles, P. L. L. entrado no gozo de férias legais, no dia 10 do corrente, deixo de cumprir o despacho nº 100 de V. Excia. motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos, para que V. Excia. resolva o assunto.

Em 11 de Dez. de 1937  
O Sr. Juiz no exercício de  
Hermínio Soares





CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de Maio de 1931

faço estas autos conclusões ao M. Juiz Federal em q[ua]nto

do que faço este termo. — Eu, Horacio F. de S. J. no c[om]p[re]s.

do Sr. J. no c[om]p[re]s. do Sr. J. no c[om]p[re]s.

Estão do ausente em virtude de  
genu de pessoa legal, o Sr. Procurador da  
Republica, e tratádo de na especie  
de sum urgente, nomeio Procurador  
ad hoc, o Sr. Me. de. Me. Verde, que  
devea' su intimada a vent. n[on]o  
da nomeação, alunde se lhe viete  
dos autos ap[er]to, p[er]to a aq[ui]l[is]t[is]t  
promessa legal, p[er]to dos p[er]soa  
sob o f[or]mido de p[re]s[er]va p[re]ventiva  
requerido pela autoridade Policial  
e mais p[ro]nunciam[en]tos de direito  
Civ. Trib. 12/12/1931

Intime de  
Joaquim F. de S. J. no c[om]p[re]s.

DATA

Aos 12 dias do mez de Maio de 1931

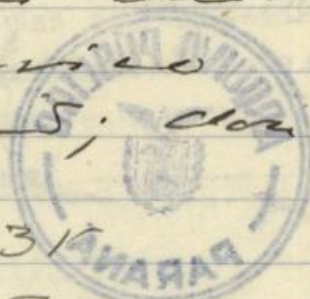
me foram entregues estos autos; do que, para q[ua]nto

termo. — Eu, Horacio F. de S. J. no c[om]p[re]s.  
do Sr. J. no c[om]p[re]s.



18  
HJ

Certifico, que  
interveio o Sr. Antonio  
V. Arco Verde por todo  
o conteúdo do seu pedido  
auto, sendo o mesmo  
declarado que cumpre  
de aceitar o cargo, por  
ser de seu interesse de  
ta capital, a serviço  
de uma profissão; com  
fi.



Em, 12 de Setembro de 1931

P. O. Escrivão  
P. Ant. P. O. Ant.



CONCLUSÃO

13 dias do mez de

Setembro de 1931

Por estas autos conclusos ao M. Juiz Judicial, em exercício

do que faço este termo. Eu,

Horacio de Freitas

Escrivão interveio. occur em St.  
de Paraná

Em face da empresaria  
supra, tratando-se em se  
trata de um caso urgente, em  
em substituição do Sr Alcides  
Arco Verde, o Sr Luiz Francisco  
que deverá prestar a competente  
promessa legal, além de se  
requerida em virtude dos autos para os  
feus de direito.

Curitiba 12/11/1931

Joaquim Felipe de Almeida Neto

RECEBIMENTO

DATA

Aos 13 dias do mez de Dez de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar, etc.

termo. — Eu, Horacio de Sa, Sr. Juiz no  
mpt. occorrendo ao Sr. com  
am.



Certifico, que  
instruo a Sr. Fernando  
Francisco por todo o con-  
tudo do anexo  
nro, sendo o mesmo  
declarado que accide  
na a nomeação de  
amador de Republica ad.  
No: don f.

Em, 13 Dez: 1931

Ant. P. Ant. Ant.

1935

-PROMESSA LEGAL-

Aos treze dias do mes de Dezembro do anno de 1935, nesta cidade de Curitiba, ás 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se encontrava o Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Federal, em exercicio, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e assignado e, sendo ahi, compareceo o Doutor Seraphim França, á quem o M.M. Juiz deferio a promessa legal e o encarregou que, com boa e sã consciencia e sob as penas da lei, funcionasse nos presentes autos como Procurador da Republica ad-hoc, em virtude de se encontrar o effectivo, ausente, em goso de férias legaes. E, sendo accellto dito compromisso, mandou o Dr. Juiz lavrar o presente, que vae assignado. Eu,

*Paulo Antonio de Queiroz*  
*Seraphim França*



VISTA

PROMISSA LEGAL

Aos 13 dias do mez de Maio de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. [illegible]

do que faço este termo. — Eu, [illegible]

ju' no inq't. occaional do Sr. [illegible]

Pro relatores de fs. 13

impulsa-se as accusas:

- a) praticas ou induzas as praticas;
- b) promover agulamento ilicito;
- c) ameaças de morte a alguem;
- d) ter fuclo no corpo pistole; fuclo

violencia a' pessoa; a' privo' os bens publicos a' absence e vafa, sent' por duas do' os bens, e de nome fuclo Jack e sent' de torada revelando se' alguns victimos.

Doa os crimes apontados nos arts. 119, 157, 184 e 306 do C.P. e nel e deveo os processos e julg-los perante a justiça estadual.

O art. 48 de Lei n. 38 de 4 de abril de 1935, diz, textuamente, que pro' a "repressao e a critica de doutrinas sem fundamento de guerra ou de processo violento para subvertir a ordem politica ou social no m. tirarem nenhuma do' os pontos dessa lei."

Ligo - o. caso e' mesmo de electo estadual, salvo provas mais precisas e conclusivas. Saindo



20  
[Signature]

Procuradoria apena: ou pro ou  
de base o presente impetrat  
policia pro pro a cuban pro  
que autorisem a denuncia segun to  
a lei parte e de recursos pro a  
e de defensor Nacional, ou pro  
de remessa o presente impetrat  
juiz competente estadual pro  
afis como de direito.

S. M. Juiz.

Curitiba - 13 de dezembro 1937  
Sergio L. Nogueira -  
Proc. ad-hoc.



DATA  
Aos 17 dias do mez de Dez: de 1937

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. Eu, [Signature]

Juiz do juizo occid. e  
Paulo de S. [Signature]



CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mez de Setembro de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal, em officio do que faço este termo. - Eu, Horacio de Faria

Dr. Juiz no juizo. occasional do Sr. Juiz.

Deferiu o requerido pelo Sr. Procurador ad-hoc, na cota de fls. 1, e, em consequencia determino a baixa do presente inquerito a Policia, para na forma do parecer do Sr. Procurador, melhor ser esclarecida a especie imputada ao indiciado.

Curitiba 20/12/1935

Horacio de Faria



DATA

Aos 21 dias do mez de Setembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. - Eu, Horacio de Faria

Dr. Juiz no juizo. occasional do Sr. Juiz.



21  
H.F.

RECEBIMENTO  
REMESSA

Aos 21 dias do mez de Dez de 1935  
faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Chefe de Policia  
do que, para constar, faço este termo. Eu, 1.º de remissão ofi-  
cial, o subscreevi.  
ad. Luna



RECEBIMENTO

Aos vinte e seis dias de dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo. Eu  
ad. Luna  
Official, o subscreevi.

CONCLUSOS

Aos vinte e seis dias de dezembro de mil  
novecentos e trinta e cinco faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Dr. Chefe de Policia, do que lavro  
este termo. Eu, ad. Luna  
Official, o subscreevi.  
Conclusão

Auxiliar  
A Delegacia de Policia de



Em 26 de XII de 1935

ad. Luna  
Chefe de Policia

DATA

Aos vinte e sete dias de dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo. Eu,  
ad. Luna  
Official, o subscreevi.

REMESSA:

Aos vinte e sete dias de dezembro de mil  
novecentos e trinta e cinco faço remessa destes  
autos da Delegacia Auxiliar de  
Policia do que lavro es-  
te termo. Eu, ad. Luna  
Official, o subscreevi.



RECEBIMENTO

Aos cinco e seis dias de Maio  
de mil novecentos e 36 foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo, Eu  
Virgilio Gomes Pinheiro  
Escrivão, o subscrevi

CONCLUSÃO

Aos 22 dias de Maio de mil  
novecentos e 36 faço este autos con-  
clusos ao D. del. Auxiliar; do que lavro  
este termo, Eu, Virgilio Gomes Pinheiro  
Escrivão, o subscrevi.



Relatório em separado.

Em 22-V-36

Fraco Queiroz  
leif. Am.

RECEBIMENTO

Aos 22 dias de Maio  
de mil novecentos e 36 foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo, Eu  
Virgilio Gomes Pinheiro  
Escrivão, o subscrevi



JUNTADA

Aos 22 dias de Maio  
novecentos e 36 junto a estes autos  
relatório  
que adiante se vê; do que lavro este termo, Eu  
Virgilio Gomes Pinheiro  
Escrivão, o subscrevi.

Aos cinco e seis dias de Maio  
de mil novecentos e 36 foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo, Eu  
Virgilio Gomes Pinheiro  
Escrivão, o subscrevi



Estado do Paraná

28

# Policia Civil

## DELEGACIA AUXILIAR

RELATORIO.



Do presente inquerito se deduz que o indiciado, em apreço, incorreu nas penas cominadas no artº 7º da lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935, lei que modificou varios dispositivos da lei nº 38, de 4 de abril do mesmo ano.

O referido artº 7º, reza: "Abusar por meio de palavras, inscrições, gravuras na imprensa, da liberdade de critica, para, manifestamente, injuriar os poderes públicos ou os agentes que o exercem".

Provado está nos autos que Guido Spessato, quando predicava perante os adeptos do sigma, na sede do nucleo, em Areia Branca, fazia uso de linguagem violenta, atacando o ~~governo~~<sup>videuti</sup> da Republica e o do Estado, aos quais chamava de "ladroes, assassinos e bandidos" que roubam o pão de boca de nossos filhos.

Está patenteado tambem, nos presentes autos, que o indiciado é individuo de mãos antecedentes (boletim positivo de fls. 14), perigoso á estabilidade da sociedade local por ser um fanatico pela doutrina pliniana incutindo, entre a pacata e laboriosa população de Areia Branca, a discordia e desarmonia. Por êsses fatos, represento perante V. Excia., pêla necessidade de decretação da prisão preventiva do mesmo. A pena prevista pêlo crime em questão é de 6 meses a 2 anos de prisão celular, por conseguinte inafiançavel, na forma do artº 40 da Lei nº 38 já referida.

Extrai-se copia do presente processo até pg. 18, inclusive, afim do indiciado responder, perante a justiça



Estado do Paraná

# Policia Civil

## DELEGACIA AUXILIAR

23

II.

comum, pêlo crime de ajuntamento illicito e outros que são da alçada da justiça estadual.

Remeta-se ao M. M. Juiz Federal e presente inquerito, por intermedio do Exmo. Snr. Capitão Chefe de Policia.

Curitiba, 22 de maio de 1936



*Iraci Guinzig*

Delegado Auxiliar.

### RECEBIMENTO

Aos  vinte e dois  dias de  Maio   
de mil novecentos e  36  foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo, Eu  Virgilio Gomes de Azevedo   
Escrivão, o subscrevi

### Certidão

Certifico que foi extraído a copia constante dos despachos supra. O referido é verdade e dou fe. O a 22 de Maio de 1936.

*Virgilio Gomes de Azevedo*  
Escrivão

### REMESSA:

Aos  26  dias de  Maio  de mil novecentos e  36  faço remessa destes autos ao  Exmo. Sr. Capitão Chefe de Policia  do que lavro este termo. Eu  Virgilio Gomes de Azevedo  Escrivão, o subscrevi.





Tendo o então, homem, em nome de legisla-  
ção, o Dr. Procurador  
da República, em  
nome do Procurador  
da República ad-  
mo o Dr. Leopoldo de  
Alencar de Siqueira  
que deu o seu pro-  
curador legal. Tudo feito, de ac-  
ordo do auto de  
procuração, para o  
fim de dito.  
 Curitiba, o dia de Junho  
de 1936.  
Leopoldo de Siqueira



DATA  
 Aos 2 dias do mez de Junho de 1936  
 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço as-  
 termo. — Eu, Antônio de Oliveira  
Procurador

48  
Certifico que intimei o Sr. Cesar  
Lima de Liqueira para prestar  
procuracia fora o corpo de Procu-  
rador da Republica ad-hoc no  
presente inquerito policial. E  
verdade e dou fe

Curitiba, 3 Junho 1936.

O Escrivo

P. Am. P. Am. Am.

Termo de procuracia  
Ao 3 de Junho de 1936 nesta ci-  
dade de Curitiba, Capital do Esta-  
do do Parana, ás 13 horas em cartó-  
rio, onde presente se achava o Sr.  
Jury Federal Dr. Jury Affonso Cha-  
gas, comungo secretamente juramentado  
adante nomeado e designado para  
ali compareceu o Sr. Cesar Lima  
de Liqueira a quem o Sr. Jury Federal  
deperiu a promessa oral de bem e  
fielmente sem dolo nem malicia  
servir de Procurador ad-hoc no  
presente inquerito policial instan-  
tado contra Juiz Spreato. etc.  
feito pelo meo, etc compromissos

Lauro este termo que lido e actado  
conforme, eae devidamente assignado.  
Eu, Julio Leuz de Riba, presidente  
gubamental e secretario, Ju Paul  
P. Anselmi escribes subem.

Leuz de Riba

VISTA  
Aos 7 dias do mes de Junho  
faço estes autos com vista no DA  
do que faço este termo.



Junho 1936  
Municipal de Curitiba  
Paulo Anselmi

C. N. Costa  
Ass. Secretaria  
Curitiba 18. VI. 1936  
Leuz de Riba  
Pres. ad. hoc.

DATA  
Aos 18 dias do mes de Junho de 1936

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este  
termo. — Eu, Julio Leuz de Riba,  
presidente gubamental e secretario, em  
no impedimento de escrever, em  
ferias.

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Handwritten signature or name]*



JUNTADA

Aos 19 dias do mez de Junho de 1936

no juntada do parecer em frente; do que faço

este termo. — Eu, Julio Lemus de Mota  
escrevente juramentado que o escrevi  
por actho do Escrivão em férias.

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*



P A R E C E R .



26

MM. JUIZ.

Uma atmosphaera plumbea, sinistra e sombria, pesa sobre a Republica. De sua responsabilidade arcam, perante a consciencia nacional, á posteridade e á justiça da historia, áquel-les que lhe deram causa.

Para attenuar-lhe os efeitos, para mitigar-lhe as conse-quencias, tem-se necessidade de applicação dos meios heroicos de que se armou o poder publico.

Não cabe na hora actual, vacillações nem contemporisações, "só mantem a ordem, propulsionam o progresso, impõe-se ao respei-to internacional os governos fortes", disse, ainda ha pouco, esse autorizado leader do partido liberal ingieiz, com sua autoridade de ex-Primeiro Ministro do Imperio Britanico, Loyd George.

E, os governos são fortes quando incarnam o sentir nacio-nal e se amparam no apoio da opinião publica.

Sobre isto, a nosso vêr, não ha divergencia. O ambien-te dentro das fronteiras da Patria, não é outro, enrolados os es-tandartes dos dissidios partidarios, acima de tudo e de todos, flu-tua a bandeira da pacificação, ou melhor, o pavilhão nacional.

Se assim é, a que vêm essas doutrinas extremistas e como se póde comprehender, que as adoptem e propaguem e as tentem im-plantar, subvertendo a ordem publica e pretendendo destruir o go-verno, alguns brasileiros alliados a flibusteiros internacionaes subsidiados pelo ouro estrangeiro ?

O dever de repressão, dentro da lei, em defesa das insti-tuições e do governo constituido impõe-se, desde que taes activi-dades sejam demonstradas e se encontrêm provadas.

A nosso vêr, embóra não se caracterize como uma ameaça iminente, pela habilidade com que camoufla seus processos, é inne-gavel e não contestam os partidarios do sigma, constítuir seu ob-jectivo a destituição do governo e consequente mudança de regimen.

Se assim é, para evitar, ahi está a Lei de Segurança, sen-

do que sua applicação se impõe, desde que se concretisem factos que seus dispositivos prevêm e punem.

Deste módo, adoptariamos o requerimento do Delegado de Policia, que presidio este inquerito quando a prova se apresentasse despida da eiva de suspeição.

Neste inquerito, depuseram cinco testemunhas, de fls. 4 6 e de fls. 10 a 12. Convém, antes de apreciar os seus depoimentos em relação aos factos imputados ao indiciado, conhecer-se da causa e do interesse que as levaram a depôr.

A 1ª testemunha, GERMANO ZECH, ao ser qualificada se diz lavrador, para adiante, ao ser reperguntada pelo Dr. Promotor Publico, declarar exercer o cargo de Supplente de Sub-delegado de Policia da localidade onde reside o indiciado, accrescentando:



"que já foi avisado que seria morto e mais o Sub-delegado Nestor Wirmond, por não serem integralistas..." (fls. 5).

Narra tambem, ter o indiciado lhe contado haver desar- mado um alcoolisado, não lhe havendo entregue a arma apprehendida, (fls. 5v.).

Destas declarações e do mais de seu depoimento, vê-se tratar-se de uma autoridade policial que se diz ameaçada pelos partidarios do sigma, e mais, despeitada pelo acto do indiciado, desarmando um ébrio, o que attribue a invasão de suas attribuições e ainda, pela ascendencia e prestigio que desfructa o indiciado no meio em que vive.

É de se concluir, não ter essa testemunha a isenção de animo necessaria e precisa para depôr, fazendo mesmo suppôr, estar seu depoimento eivado de certa doze de parcialidade.

A 3ª testemunha, ANTONIO ARRUDA, (fls. 10), é phar- maceutico, residente na mesma localidade que o indiciado, alías, em um predio fronteironá sede do nucleo integralista.

Aqui, ao que se depreheende, ha o despeito da concur- rencia commercial, pois, segundo diz, o indiciado determinou o - boycot - dos adversarios de seu partido; isto, alliado a circuns- tancia de ambos exercerem o mesmo ramo de commercio, não deixa de fazer pairar duvida sobre a imparcilidade que se exige de um depoi-

Convenem, ainda, resaltar, que os dois primeiros depoi-

mentos tiveram a assistencia da Promotoria Publica, que nao assis-

tio aos demais, por nao ter sido intimada, comtudo, este Inqueri-

to, foi processado na sede da Comarca.

Feitos estes reparos, vejamos o que se argue contrao

Indiciado e o que resulta da prova.

Argue-se contra o Indiciado:

a) Violenta e ardente propaganda partidaria capaz de

obliterar espiritos produzindo fanatismo;

b) ajuntamento illicito;

c) porte de arma prohibida;

d) ter subtraido a outrem uma arma;

e) haver em lugar publico, em discursos de propaganda

de seu credo politico injuriado ao Chefe da Nação e ao Governador

do Estado.

Além destes factos, que as testemunhas directamente at-

tribuem ao Indiciado, referem-se vagamente a outros, que attribuem

aos seus partidarios "fanatisados" pela sua propaganda.

Dentre esses factos, destacam ameaças de morte contra

o Sub-delegado Nestor Wirmund, o pharmaceutico Antonio Arruda e

Germano Zech e o degolamento de todos os adversarios do Integralis-

mo, no dia em que este se apossar do poder.

Como se vê, não precisam a autoria de taes ameaças, cuja realisagão fixam para o

advento do Integralismo; attribuem-nas comtudo, de modo indirecto,

a propaganda do Indiciado.

E de notar-se dos depoimentos da 2ª e 4ª testemunhas,

como dos depoimentos da 1ª e 3ª testemunhas, um certo despeito par-

tidario, pois segundo todos confessam, -grande é o prestigio que

destructa entre a populagão o Indiciado, accrescendo d'algã, uma

certa dose de animosidade contra o mesmo, devido os meios por que

exercita e pratica a propaganda, entre estes, omdo boycott.

O Dr. Procurador ad-hoc que opinou a ris. 19v., com a

Illustragão juridica que lhe é reconhecida, analysando a prova,

classificou-a de "obscura e vaga", accrescentando, como acima nota-

mos, que "duas testemunhas, as de nome Germano Zech e Antonio Arru-



Handwritten signature or initials at the bottom left corner.



27

da revelam-se victimas".

Entrando na apreciação da classificação dos factos imputados, entendeu aquelle illustradocollega, que nenhum delles se enquadravam na Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935, "sendo todos de alçada estadual". Desta fórmula, opinou -"salvo provas mais precisas e concludentes"- dever o presente inquerito ser devolvido a autoridade policial para "esta colher provas que autorizem a denuncia, ou que se remetteste o inquerito ao Juizo estadual competente para agir como de direito".

Baixando a policia estes autos, novamenteregressaram a este Juizo, accrescidos sómente de um novo relatorio, (fls. 22), em que, o Dr. Delegado Auxiliar, já não o mesmo que elaborou o relatorio de fls. 15 a 16, depois de mandar extrahir copia do inquerito até fls. 13, para ser o indiciado processado pelo crime de ajuntamento illicito e outros da alçada da justiça estadual, determinou a devolução a este Juizq do inquerito, por entender estar o indiciado incurso no artº 7º da Lei nº 136 de 14 de Dezembro de 1935 e requisitou a sua prisão preventiva "por estar patenteado dos autos ser o indiciado individuo de máus antecedentes, perigoso a estabilidade da sociedade local, por ser um fanatico pela doutrina pliniana incutindo, entre a pacata e laboriosa população de Areia Branca a discordia e desharmonia".

Vê-se deste relatorio, não ser fundamento da requisitoria de prisão preventiva, nenhum dos que a lei, a doutrina e a jurisprudencia exigem para a decretação dessa medida vexatoria, violenta e de excepção.

Não se diz mesmo, que se a solicita pelo delicto que se lhe imputa, que este está provado, nem, que é necessaria e conveniente essa medida.

Allega-se ter o indiciado maus precedentes, que elle é perigoso a estabilidade da sociedade local, por ser uma fanatico pela doutrina pliniana, e, que por isso, incute discordia e desharmonia entre a pacata e laboriosa população de Areia Branca.

Jamais, taes allegações, constituíram motivos para a decretação da prisão preventiva de alguem, excepto a primeira, que se exige documentadamente provada de permeio com outros requisitos.

Ora, o boletim de fls. 14 dá passagem do indiciado pelo Instituto de Identificação "para averiguações por furto, 1926, para averiguações, em 1928, e, em 1931 artº 278 do Cod. Penal.

Nesse boletim, não se diz que o indiciado tenha sido preso ou condemnado por gatuno ou que houvesse sido por lenocinio, mas, sim para averiguações desses delictos.

Sabido como é, o arbitrio das autoridades quando pretendem desconceituar alguém, em determinar a sua identificação dando como causa: averiguações para delictos que phantaziam.... taes boletins não tem, a nosso vêr, o valor que o relatorio lhe pretende emprestar.

Desta fórma, não nos parece provada a necessidade e a conveniencia da applicação da medida de excepção solicitada, visto não se ter demonstrado que solto procure burlar a acção da justiça, exercendo pressão sobre testemunhas, ameaçando-as, subornando-as, que destrua vestigios do crime ou que busque evadir-se.

Ao revéz, radicado no meio em que vive e onde, segundo o inquerito goza de conceito e estima, possuindo familia e bens, é natural que procure se defender pessoalmente da imputação que lhe é feita.



Assim, somos de parecer, que seja deferida a requisitoria da prisão preventiva do indiciado.

É, bem de vêr, que havendo opinado pelo indeferimento da prisão preventiva, implicitamente admittimos a existencia do delicto imputado ao indiciado.

Realmente, embóra, obscura e vaga a prova, como se disse no parecer a que por vezes nos referimos, sendo mesmo, dita prova, como resaltamos, eivada de suspeita; sendo de nenhuma valor do is dos depoimentos, pelo interesse daquelles que os prestaram; embóra, tenha sido todo o inquerito procedido em segredo, sem assistencia do indiciado que, estando preso, não foi para elle intimado; embóra tudo isso, dada a uniformidade, por que depõem as testemunhas quanto ao facto a que se refere no seu ultimo relatorio o Dr. Delegado Auxiliar, determina a justiça para que se o apure afim constatar ou não de sua veracidade e delle se possa com as garantias da lei, defender o indiciado.

21

D'est'arte, opinando, como opinamos, pelo indeferimen-  
to da prisão preventiva do indiciado, requeremos ao MM. Dr. Juiz  
que depois de decidir, com o alto criterio juridico que lhe é pe-  
culiar, sobre a requisição feita nesse sentido, pelo Dr. Delegado  
Auxiliar, determine que nos voltem os autos com vista para os de-  
vidos fins.

É o nosso parecer.

Curityba 18 de Junho de 1936



*Leopoldo de F. Junqueira*  
Procurador ad-hoc.

DECLUSÃO

Em 23 dias do mez de Junho de 1936  
fago os conclusos ao Juiz Federal  
do Juízo da 1ª Vara do Rio

escrevente juramentado que o escrevi por  
actor - se o Escrivão em férias.



Acertando o fundamentado processado de fls. 26-  
que 31, do Sr. Procurador da Republica ad hoc, indico o pedido de prisao preventiva do indiciado Juiz de Direito, feito pela autoridade policial, e determino que se officie ao Sr. Chefe de Policia no sentido de se dar parte em liberdade o referido indiciado, se for o caso, etc. etc.

De-se vista das autos, em seguida, ao representante do Ministerio Publico, para os devidos fins.

Cartilhada, 23 de Junho de 1936.  
Juiz Official Chagas.

DATA

Aos 23 dias do mez de Junho de 1936

me foram entregues estes autos; do que, para constar faz este

termo. — Eu, Julio Senos de Almeida,

exercentel juramentado o escrevi por  
actos - se o Escrivo em férias.



JUNTADA

Aos 26 dias do mez de Junho de 1936, fa-

zo juntada do officio em frente; do que faço

este termo. — Eu, Julio Senos de Almeida exercente

juramentado que o escrevi por actos - se o  
Escrivo em férias.





Departamento da Chefatura de Policia  
do Estado do Paraná

33

Secção de Expediente

Curitiba, 26 de Junho de 1936

N. 3464/JJ.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção d'êste Estado

CAPITAL

*Y. aos respectivos autos.  
Curitiba, 26 de Junho de 1936.  
Fritz Hoffmann Schlegel.*

Cumpre-me scientificar V. Exa. de que, nesta data, foi dada liberdade a GUIDO SPSSATO, em conformidade com os dizeres do officio nº 117, de ontem, dêsse Juizo.



Saúde e Fraternidade

Cap. *F. Schlegel*  
Chefe de Policia

VISTA

Aos ..... dias do mez de Julho de 1936  
faça estes autos com vista do Dr. Chaurado de Aguiar et  
do que faço este termo. — Ed. Julio Leuz de Silva

escrevente juramentado o servi, por  
achor-se o Escrivos em férias.

Voltem com o parecer em  
separado, em meia folha  
de papel.

Curitiba, 3 de Julho de 1936  
Lauro de Azevedo



DATA

Aos 3 dias do mez de Julho de 1936  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço  
termo. — Eu, Julio Leuz de Silva

escrevente o, escrevi por achor-  
se o Escrivos em férias.

35

PARECER.



Concordando inteiramente com as conclusões do parecer do meu illustre antecessor, sou forçado, entretanto, a discordar do mesmo parecer quando opina pela apuração do fato a que se refere, no seu último relatório, o Dr. Delegado Auxiliar, para aplicação do artº 7º da lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935, por isso que os fatos que fazem objeto do inquérito de fls. ocorreram muito antes dessa lei, sendo de 9 de Dezembro de 1935 o despacho de fls. 16 v., do Dr. Chefe de Policia do Estado, pelo qual foi ordenada a remessa do processo a este Juizo.

Nessas condições, não sendo possível a aplicação da lei invocada, não há cogitar de apurar o fato que por ela seria alcançado. Sou de parecer, pois, que se archive o inquérito, pelos demais fundamentos do parecer do meu illustre antecessor, com os quais estou de pleno acôrdo.

*Curitiba, 3 de Julho de 1936*

*Manoel Lacundá Pinto*

Procurador Seccional da República

Interino.

CONCLUSÃO

Aos três dias do mez de Julho de 1936  
faço conclusos ao M. Juiz Federal  
do Distrito este termo. — Eu, Julio Leuz de

Alta escrevente o escrevi, por  
actos - e o Excmo em frás



Receito o parecer de  
fls. 35, do D. Procurador  
da Republica inte-  
rimo, e, em conse-  
quencia, ordeno que  
sejam arquivados os  
presentes autos.

Curitiba, 3 de Julho  
de 1936.

Luiz Gomes Chagas

DATA

Aos 3 dias do mez de Julho de 1936  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Julio Leuz de

Alta escrevente o escrevi, por actos  
- e o Excmo em frás